ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E/OU REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE (CREA-SE)

Processo Administrativo nº 1803336/2026

Aracaju/SE
2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 18, § 1º, Lei 14.133/2021)

1.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I, Lei 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens para atender a demanda de emissão, remarcação, cancelamento e/ou reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe (CREA-SE).

O Documento de Formalização da Demanda - DFD, assim como a pesquisa de mercado e os demais documentos estão disponíveis no processo administrativo nº 1803336/2026

1.1. Justificativa

Conforme descrito no DFD, o CREA-SE necessita providenciar transporte aéreo para o Presidente, Servidores, Conselheiros, Convidados e/ou Colaboradores Eventuais deste Regional, visando a execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais eventos em outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço do Sistema Confea/Crea/Mútua.

Considerando o aumento nos valores das passagens aéreas, que segundo estudo recente da Confederação Nacional do Comércio (CNC) registraram elevações de até 328% em algumas rotas domésticas (conforme matéria publicada em: https://portaldocomercio.org.br/acoes-institucionais/estudo-da-cnc-mostra-que-passagens-aereas-subiram-ate-328-e-debate-reune-autoridades-para-discutir-solucoes/), torna-se inviável a manutenção do atual contrato de agenciamento dentro dos limites financeiros originalmente estabelecidos.

O atual patamar tarifário do setor aéreo, amplamente documentado por fontes oficiais e veículos especializados, representa uma alteração substancial nas condições de mercado que impossibilita a simples prorrogação ou aditamento do contrato vigente.

Neste contexto, a realização de novo procedimento licitatório se mostra como a solução mais adequada, permitindo:

- A atualização dos valores contratuais em conformidade com a realidade do mercado
- A garantia de economicidade e transparência no processo de contratação
- O estabelecimento de condições comerciais condizentes com o atual cenário tarifário
- A manutenção da qualidade dos serviços sem riscos de interrupção

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

2.0. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II, Lei 14.133/2021)

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontram-se previstos no Plano de Contratação Anual 2026 do CREA SE.

3.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, Lei 14.133/2021)

A contratação compreende o serviço de agenciamento de viagens, para atender a demanda de emissão, remarcação, cancelamento e/ou reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, sendo:

a. Agenciamento de viagens: compreende a emissão, remarcação e cancelamento e reembolso de passagem aérea pela agência de viagem.
b. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
c. Trecho: compreende todo percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.1. Requisitos básicos e específicos

Com base na demanda apresentada, foi possível identificar os seguintes requisitos básicos. Para a escolha da solução de contratação é necessário observar os seguintes requisitos:

1. Critérios de sustentabilidade: é importante priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade.
2. Observância às leis e regulamentações específicas: é fundamental que os fornecedores sejam legalmente estabelecidos e estejam em conformidade com as regulamentações específicas da área.
3. Padrões mínimos de qualidade: é importante que o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado atenda os critérios mínimos definidos no DFD, no Termo de

Referência e na legislação aplicável.

4. Desempenho: é importante avaliar o desempenho dos fornecedores, incluindo a capacidade de atendimento dos requisitos estabelecidos.

5. Preço: é importante considerar o preço das passagens fornecidas/serviços prestados, garantindo que a solução seja econômica e compatível com o orçamento disponível.

Além dos requisitos gerais, a demanda requer o atendimento aos requisitos específicos:

1. A Contratada deverá ser responsável por todos os procedimentos e etapas que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e de serviços correlatos;

2. Qualificação Técnica Operacional: é necessário que a empresa demonstre experiência anterior na prestação de serviços com características semelhantes, ou seja, agenciamento de viagens.

3. Qualificação Técnica Profissional: considerando a natureza dos serviços, a contratada não necessitará designar responsável técnico, apenas o preposto nos moldes estabelecidos no TR. Desta forma, apenas a comprovação da qualificação técnica operacional é suficiente.

3.2. Fundamentação Legal

Conforme preconiza a referida Lei, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório.

Quanto à natureza do objeto deste ETP, temos que se trata de contratação de serviços comuns, conforme enquadrado pela área técnica. Cabe aqui trazer a definição destes serviços estabelecida pelo art. 6º da Lei 14.133/2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Quanto à modalidade de licitação cabível, o referido diploma legal estabelece em seus artigos 6º e 29:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
> Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Conforme se vê o pregão é a modalidade legalmente cabível para contratação de serviços comuns, sendo assim, a solução mais adequada para atender as necessidades deste Conselho.

4.0. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV, Lei 14.133/2021)

Os quantitativos para a contratação estão no Documento de Formalização de Demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
01	Agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.	SERV	240

	Incluindo bagagem 23kg		

Por se tratar de objeto cuja demanda, por sua natureza, inviabiliza a precisão da quantidade a ser contratada, a estimativa da quantidade anual foi realizada considerando o histórico das contratações passadas.

5.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V, Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação apresentados no DFD, foram realizadas pesquisas no que tange à contratação do serviço em questão no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Verificou-se que o objeto é frequentemente demandado e contrato por outros órgãos. Além disto, foi possível constatar que tais Entes adotaram solução semelhante: processo licitatório na modalidade pregão, com critério de julgamento maior desconto.

6.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI, Lei 14.133/2021)

O valor total para a contratação dos serviços foi estimado no valor médio de **R$ 2.637,60 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** para taxa de agenciamento; conforme pesquisa de preços realizada de acordo com instrução normativa SEGES /me nº 65, de 7 de julho de 2021.

O Valor estimado para aquisição de passagens é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL TAXA DE AGENCIAMENTO
01	Agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem	SERV	240	R$10,99	R$2.367,60

	conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea. Incluindo bagagem 23kg				

O pagamento será feito na forma prevista no DFD e que será detalhada no Termo de Referência.

7.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII, Lei 14.133/2021)

Para definir a melhor solução para atender a demanda descrita, foi realizada a identificação das soluções disponíveis com a posterior comparação entre elas.

- **Identificação das soluções**

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Serviços de agenciamento de passagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de passagens e serviços correlatos.
2	Compra direta com as empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos.

Análise da Solução 1:

- Atende plenamente aos requisitos na medida em que a empresa intermediadora será especializada no fornecimento do serviço em questão e prestará o serviço integralmente, conforme especificações que serão estabelecidas no Termo de Referência. No mais, essa é uma opção viável juridicamente;
- Torna o processo mais eficiente, ágil e seguro;
- Controles de emissão de bilhetes de passagens aéreas e relatórios de acompanhamento feitos pela empresa contratada, o que reduz a possibilidade de inconsistências das informações;
- O valor da taxa de transação é irrisório, podendo, inclusive, ser zero ou ainda negativo (caracterizando desconto nos preços das passagens)
- Desonera o CREA/SE da realização desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho.

Análise da Solução 2:

- Não é uma solução viável para o atendimento da demanda em questão, visto que o CREA/SE não possui expertise para contratação das passagens, tampouco dispõe de outro sistema com funcionamento similar para os controles devidos;

- Esta solução demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação a pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares. São necessários, ainda, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais. O Conselho não dispõe de quantitativo de servidores suficiente para realizar as atividades descritas.

Diante do exposto, a solução que melhor atende a necessidade do CREA/SE é a **contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens para atender a demanda de emissão, remarcação, cancelamento e/ou reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais.**

8.0. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII, Lei 14.133/2021)

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, as licitações de serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um único lote, composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem e serviços correlatos.

9.0. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX, Lei 14.133/2021)

Com a solução ora em debate, espera-se atender a demanda de passagens aéreas para os deslocamentos necessários no cumprimento do dever legal do CREA/SE.

10.0. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X, Lei 14.133/2021)

Não será necessária a adoção de providências prévias.

11.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI, Lei 14.133/2021)

A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

12.0. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS

MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII, Lei 14.133/2021)

Considerando se tratar de um serviço essencialmente online, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação.

13.0. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inciso XIII, Lei 14.133/2021)

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

Encaminhe-se o presente Estudo Técnico Preliminar para análise e aprovação superior.

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2026.

Equipe:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREA FIEL TREFIGLIO TOSTA
Data: 07/08/2026 10:00:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrea Fiel Trefiglio Tosta
Gerente Administrativa Financeira

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA SUELY FREIRE DOS SANTOS
Data: 07/08/2026 10:16:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Suely Freire dos Santos
Coordenadora Administrativa

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO DOS REIS BARBOSA
Data: 07/08/2026 09:15:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego dos Reis Barbosa
Assessor Administrativo II